



arrecadação pouco significativa, situação que mudou muito, especialmente nos últimos dez anos, quando a arrecadação das contribuições sociais sofreu formidável incremento.

Uma vez que a União vem explorando intensivamente o potencial arrecadatório das contribuições sociais, pela vantagem que elas oferecem de não serem partilháveis com Estados e Municípios, de tal sorte que esses tributos finalísticos acabam sendo desvirtuados e funcionam em parte como impostos disfarçados, creio que, para dar efetividade, nos dias de hoje, ao comando do Constituinte de 1988, torna-se imperativo adicionar explicitamente as contribuições à imunidade prevista apenas para impostos.

Em decorrência dessa evolução da estrutura dos tributos brasileiros, resulta que no mercado de papel, a despeito da imunidade existente, restrita aos impostos especificados, o peso dos tributos incidentes, principalmente a COFINS, onera em demasia os custos do setor e prejudica, conseqüentemente, o seu desempenho, tanto interno como externo, sendo de toda conveniência o alívio que estamos propondo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em        de novembro de 2006.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame